



Comércio e Importação de Resinas

# CARTILHA DE COMPLIANCE

# Índice

## **CAPÍTULO I**

Definições 03

## **CAPÍTULO II**

Disposições gerais 04

## **CAPÍTULO III**

Missão, Princípios e Valores 04

## **CAPÍTULO IV**

Código de ética e conduta 05

### **Seção I**

Relacionamentos com clientes

### **Seção II**

Relacionamentos com fornecedores

### **Seção III**

Relacionamentos no trabalho

### **Seção IV**

Relacionamentos com a concorrência

## **CAPÍTULO V**

Política anticorrupção 08

### **Seção I**

Relacionamento com o setor público

### **Seção II**

Relacionamento com terceiros nacionais e estrangeiros

## **CAPÍTULO VI**

Brindes, presentes, doações e contribuições 11

### **Seção I**

Brindes e presentes

### **Seção II**

Proibição de doação política

### **Seção III**

Doações e contribuições

## **CAPÍTULO VII**

Política de utilização de cartões corporativos e verbas 12

## **CAPÍTULO VIII**

Política de denúncia 13

## **CAPÍTULO IX**

Proteção de dados 14

## **CAPÍTULO X**

Confidencialidade 15

## **CAPÍTULO XI**

Sustentabilidade, Responsabilidade social e Qualidade 15

## **CAPÍTULO XII**

Outras disposições 16

### **Seção I**

Publicidade

### **Seção II**

Vigência

## Capítulo I Definições

**Artigo 1o.** Para fins desta **CARTILHA DE COMPLIANCE DA KRESINAS**, doravante simplesmente “**CARTILHA**”, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

**I. KResinas:** significa a **KRESINAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE RESINAS LTDA**;

**II. Agente Público:** significa qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

**III. CARTILHA:** significa a presente **Cartilha de Compliance da KResinas**;

**IV. Código:** significa o Código de Ética e Conduta da **KResinas**, integrante da presente **CARTILHA** no **Capítulo IV**.

**V. Colaboradores:** significam todos os administradores, procuradores, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral, vinculados contratualmente à uma obrigação de prestação de serviços à **KResinas**;

**VI. Lei Anticorrupção:** significa a Lei no 12.846, de 01 de agosto de 2013, suas sucessivas alterações, e respectiva regulamentação;

**VII. Lei de Licitações:** significa a Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas sucessivas alterações; **VIII. Lei de Improbidade Administrativa:** significa a Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992 e suas sucessivas alterações;

**IX. Lei de Lavagem de Capitais:** significa a Lei no 9.613, de 03 de março de 1998 e suas sucessivas alterações;

**X. Pessoas Politicamente Expostas:** significam as pessoas ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores;

**XI. Política:** significa a Política Anticorrupção da **KResinas**, integrante da presente **CARTILHA** no **Capítulo V**;

**XII. Terceiros:** significam qualquer pessoa, natural ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da **KResinas** preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

## Capítulo II Disposições Gerais

**Artigo 2o.** As disposições desta **CARTILHA** deverão ser observadas por todos os **Colaboradores e Terceiros** que prestem qualquer tipo de serviço à **KResinas**, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas naturais ou jurídicas com quem a **KResinas** interaja de forma esporádica ou habitual.

**Artigo 3o.** A formulação desta **CARTILHA** deu-se com base na missão, nos princípios, valores e propósito da **KResinas** e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

## Capítulo III Missão, Princípios e Valores

**Artigo 4o.** É missão da **KResinas** agregar valor aos clientes, **colaboradores**, acionistas, fornecedores, comunidade e meio-ambiente, promovendo a comercialização, produção e distribuição de produtos e serviços de forma eficiente, ágil, customizada e flexível.

**Artigo 5o.** Ficam estabelecidos como princípios da **KResinas**, devendo ser observados em todas as relações de que participem seus colaboradores, terceiros ou quaisquer outros envolvidos na consecução de suas atividades voltadas à **KResinas**:

I. **Integridade**: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regimentos internos da **KResinas** ou qualquer legislação aplicável;

II. **Transparência**: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas; e

III. **Comprometimento**: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da **KResinas** sejam alcançadas.

**Artigo 6o.** Ficam estabelecidos como valores da **KResinas**:

- I. **Integridade em primeiro lugar**;
- II. **Trabalho em equipe**;
- III. **Acreditamos nas parcerias de longo prazo**;
- IV. **Crescimento com sustentabilidade**;
- V. **Buscamos a excelência no nosso dia a dia**.

**Parágrafo Único.** A **KResinas** tem como propósito “ser referência nacional em soluções de resinas químicas, estabelecendo parcerias de longo prazo com nossos clientes.”

**Artigo 7o.** A missão, os princípios e valores e o propósito da **KResinas** devem ser divulgados quando possível, em todos os canais internos e de treinamentos, palestras e eventos.

## Capítulo IV Código de Ética e Conduta

### SEÇÃO I - RELACIONAMENTOS COM CLIENTES

**Artigo 8o.** Os clientes são a razão fundamental das atividades da **KResinas**. Identificando as prioridades dos clientes e buscando, a partir deste conhecimento, aprimorar o atendimento e a qualidade dos produtos e serviços, empenhando-se para honrar os compromissos assumidos com os clientes. A **KResinas** busca permanentemente proporcionar entregas ágeis, preços justos, acesso fácil para contato a qualquer momento e produtos com certificação estabelecida por normas legais nacionais ou internacionais. A **KResinas** exige dos **Terceiros** uma postura idêntica em todos os aspectos, garantindo a confiança que leva aos clientes.

**Artigo 9o.** É dever de todo **Colaborador** da **KResinas** atender os clientes com educação, clareza, urbanidade, cortesia, presteza, eficiência, atitude positiva e respeito, garantindo a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, mantendo e respeitando os acordos firmados, oferecendo soluções completas para os clientes, apoiadas por produtos de qualidade e serviços de excelência. Descontos, abatimentos, créditos e subsídios de qualquer ordem podem ser oferecidos a clientes, desde que estejam de acordo com a legislação vigente, as normas internas e que sejam competitivamente justificáveis e documentados.

### SEÇÃO II - RELACIONAMENTOS COM FORNECEDORES

**Artigo 10.** O relacionamento da **KResinas** com seus fornecedores de materiais/outros e prestadores de serviços, exige transparência e lisura nos procedimentos de compra. As negociações junto aos fornecedores e prestadores de serviços devem ser conduzidas de forma a buscar os melhores resultados para a **KResinas**.

**Artigo 11.** Considera-se, na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, critérios técnicos, profissionais, éticos, como também o cumprimento das exigências legais, em especial as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, anticorrupção e ambiental. Não há tratamento especial, sendo todas as relações da **KResinas** pautadas e de acordo com princípios éticos empresariais.

**Artigo 12.** O processo de compra de produtos e/ou serviços (cotação, pedido e fechamento de negócio) deve ser transparente e objetivo, evitando situações de favorecimento direto ou indireto a um determinado fornecedor, ou em benefício próprio ou de parentes e amigos. Não são admitidos privilégios de preços ou de outra natureza para aquisição de bens para uso pessoal, como também não é permitido manter relação de emprego, contínuo ou eventual, com empresas

fornecedoras e, ainda, receber comissões, vantagens ou presentes, que de alguma forma possam interferir nas negociações.

### SEÇÃO III - RELACIONAMENTOS NO TRABALHO

**Artigo 13.** A **KResinas** mantém um relacionamento profissional e responsável com todos os seus **Colaboradores**, desde a admissão até o término da relação contratual, atendendo aos padrões legais aplicáveis, incluindo remuneração, jornada de trabalho e pacotes de benefícios dentro de suas políticas, respeitando a legislação vigente do país e as garantias da Convenção Coletiva da categoria e Acordos Coletivos, quando aplicável.

**Artigo 14.** A **KResinas** tem o compromisso de estabelecer um clima favorável à realização profissional de todos os seus integrantes e **Colaboradores**, dentro de um ambiente de trabalho produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, em que a responsabilidade individual seja exercida em sua plenitude, com adequada qualidade de vida em suas unidades de trabalho.

**Artigo 15.** A **KResinas** zela pelo compromisso de tratar todos os integrantes de forma justa e igualitária, com respeito às individualidades, sendo contrária a preconceito e a discriminações de qualquer natureza (raça, cor, gênero, idade, religião, orientação sexual, capacidade física ou mental, etnia, condição sociocultural, nacionalidade ou estado civil), recriminando quaisquer atitudes de assédio moral ou sexual, sejam verbais ou físicos. Não há tolerância nas operações da **KResinas**, sejam elas próprias ou de terceiros, ao uso de violência, ao trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes e ao trabalho escravo ou infantil.

**Parágrafo Único.** A **KResinas** busca adotar a inclusão da cláusula de vedação do trabalho infantil ou de trabalho em condição de escravidão ou análogo à escravidão, em todos os contratos que venha a celebrar com seus **Colaboradores e Terceiros**.

**Artigo 16.** A saúde e a segurança dos **colaboradores**, visitantes ou prestadores de serviços da **KResinas** são inegociáveis. A **KResinas** busca proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos que participam de suas operações, disponibilizando ambientes adequados de limpeza e organização, aprimorando e divulgando amplamente as normas de segurança que devem ser cumpridas pelos integrantes, visitantes ou terceiros ao realizar qualquer tarefa.

**Artigo 17.** A **KResinas** proporciona e valoriza o ambiente de transparência nas relações de trabalho e a liberdade de expressão, associação sindical e participação de comissões internas respeitando o exercício dos direitos. A **KResinas** acredita que a manifestação de críticas e sugestões de seus integrantes contribui para o aprimoramento de toda empresa.

**Artigo 18.** No exercício de seu cargo ou função, cada **Colaborador** da **KResinas** deverá:

I. Buscar o melhor resultado para a **KResinas**, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito, lealdade, eficiência e colaboração com os colegas de trabalho e seu público de interesse;

- II. Não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da **KResinas**;
- III. Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos na atividade a adotar tal conduta;
- IV. Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com o público;
- V. Não usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- VI. Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional;
- VII. Exercer suas atividades de forma eficiente, eliminando situações que levem a erros ou atrasos na execução das tarefas;
- VIII. Respeitar a propriedade intelectual;
- IX. Não alterar, nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados;
- X. Promover ações que possibilitam melhorar a comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação (boatos);
- XI. Comunicar ao gestor da área qualquer ato irregular de que tenha conhecimento dentro do ambiente de trabalho;
- XII. Comunicar à diretoria qualquer ato irregular de que tenha conhecimento dentro da empresa e que envolva seu próprio gestor ou o gestor de outro departamento;
- XIII. Não praticar jogos de azar (apostas) nas dependências da **KResinas**;
- XIV. Zelar pela segurança, saúde e meio ambiente, cumprindo as diretrizes de Segurança, preservando o Meio Ambiente e cuidando da Saúde;
- XV. Usar corretamente o uniforme ou apresentar-se com vestimenta discreta, sempre com boa apresentação, dentro dos padrões de higiene e limpeza e das regras estabelecidas pela **KResinas**;
- XVI. Não movimentar recursos financeiros pertencentes à **KResinas** em suas contas bancárias pessoais;
- XVII. Não realizar saques de recursos financeiros pertencentes à **KResinas** em caixas eletrônicos;
- XVIII. Não realizar compras de bens e produtos para uso próprio em nome da **KResinas**; e
- XIX. Os **Colaboradores** da **KResinas** não devem exercer atividades que conflitam com os horários (modalidades externo, presencial e híbrido) e funções em que estes estejam trabalhando, ou ainda atuar em qualquer outro segmento cujas atribuições possam, de alguma forma, comprometer a integridade, confiabilidade e segurança da **KResinas**.

#### SEÇÃO IV - RELACIONAMENTOS COM A CONCORRÊNCIA

**Artigo 19.** A concorrência leal deve sempre reger as relações com as empresas concorrentes. O respeito às demais empresas concorrentes deve ocorrer na mesma medida em que a **KResinas** espera ser tratada, tendo como objetivo superar a concorrência tanto na qualidade de produtos e serviços, como na eficiência e no resultado. Esse objetivo deve estar fundamentado na lealdade e na integridade das ações e no respeito aos concorrentes.

**Artigo 20.** Não se deve, em qualquer circunstância, desqualificar as empresas concorrentes diante de clientes ou fornecedores, mas ressaltar as qualidades da **KResinas**. Em eventos sociais em que ocorrer contato com profissionais da concorrência, todo integrante e **Colaborador** deve inibir qualquer diálogo sobre a **KResinas**. No caso de algum cliente e/ou fornecedor falar ou escrever críticas a concorrentes, deve-se ouvi-los, porém, sem fazer quaisquer comentários (sobretudo em comunicações não-verbais).

**Artigo 21.** A **KResinas** procura superar a concorrência por suas qualidades técnicas e competência, tendo a honestidade e observância aos princípios éticos como dever, e não como vantagem competitiva.

## Capítulo V Política Anticorrupção

**Artigo 22.** Esta Política dá cumprimento à Lei Federal no 12.846/2013 e ao Decreto Federal no 8.420/2015 (a “**Lei Anticorrupção**”), conforme texto em vigor na data de publicação desta Política.

**Artigo 23.** Além dos ditames da Lei Anticorrupção, a presente **Política** também formaliza e fornece diretrizes a serem cumpridas pelos integrantes e Colaboradores da **KResinas**, no que concerne às disposições contidas no Decreto-Lei no 2.848/1940 (o “**Código Penal Brasileiro**”); na Lei no 12.529/2011 (a “**Lei Antitruste**”), na Lei no 8.666/1993 (a “**Lei de Licitações e Contratos**”) e na Lei no 8.249/1992 (a “**Lei de Improbidade Administrativa**”), especialmente para que todos estejam engajados em mitigar situações de risco que podem prejudicar os interesses, os negócios e a imagem da **KResinas**.

**Artigo 24.** O engajamento dos integrantes da **KResinas** à presente **Política** é de fundamental importância, para que todos estejam aptos a auxiliar na identificação de situações de risco e a afastá-las, imediatamente, com fundamento nas diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 25.** Fica vedado aos **Colaboradores e Terceiros** da **KResinas** oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da **KResinas**.

**Parágrafo Primeiro.** Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da **KResinas**, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

**Parágrafo Segundo.** As pessoas mencionadas no caput têm o dever de comunicar à **KResinas** qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

## SEÇÃO I - RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

**Artigo 26.** É recomendável que os **Colaboradores** que tiverem vínculos com **Agentes Públicos** ou Pessoas **Politicamente Expostas**, declarem seu relacionamento e/ou vínculo a fim de evitar possíveis conflitos de interesse. Quando aplicável, deve ser conduzida a realização de background checks, para também averiguar essa possível relação, quando da contratação de novos **Colaboradores**.

**Artigo 27.** Os novos **Colaboradores** precisam ter cautela para não utilizarem sua posição ou parceria com a **KResinas**, com o intuito de obter ou oferecer vantagens indevidas em troca de favores, ou seja, precisam evitar criar ou participar **KResinas** situações que possam comprometer a ética, transparência e integridade dos negócios da **KResinas**.

**Artigo 28.** Em caso de relacionamento direto ou indireto, contato ou trabalho com o setor público, deve-se observar todas as diretrizes expostas nesta **Política**, bem como as dispostas no **Código de Ética da KResinas**. Sempre que possível, deverá haver a interação com o setor público através de dois funcionários. É responsabilidade de todos os **Colaboradores** garantir que o relacionamento com o setor público seja transparente e que observe todos os normativos legais aplicáveis. No mais, é proibido realizar doações, contribuições, patrocínios e dar ou oferecer hospitalidade, “caixinhas”, entretenimento, brindes e presentes para qualquer **Agente Público**, instituição pública e/ou órgãos similares da **Administração Pública** nacional ou estrangeira.

**Artigo 29.** Nos casos de financiamentos de projetos advindos de instituições de setor público, é aconselhável monitorar, formalizar, documentar e realizar a devida prestação de contas do projeto e do financiamento obtido. Quando aplicável, a **KResinas** deverá avaliar com especial atenção os parceiros e **Terceiros**, realizando diligências prévias e o devido monitoramento para garantir que a instituição parceira seja idônea, esteja agindo com integridade e ética, ou ainda, que o financiamento, por exemplo, não seja fruto de **Lavagem de Dinheiro**. Após o término do projeto poderá ocorrer uma auditoria independente e imparcial, sendo esta uma medida recomendável para garantir que não tenha ocorrido irregularidades com o projeto financiado.

**Artigo 30.** Os **Colaboradores** deverão reportar quaisquer conflitos de interesses e suspeitas de irregularidades. Caso haja dúvidas ou necessidade de mais informações, procure orientações com os Diretores da **KResinas** ou através do email: denuncia@kresinas.com.br.

## SEÇÃO II - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS NACIONAIS E ESTRANGEIROS

**Artigo 31.** Antes de iniciar um projeto com um coprodutor ou parceiro estrangeiro ou nacional, ou ainda, uma parceria de financiamento, recomenda-se realizar background checks e diligências

prévias, para evitar, por exemplo, riscos de Corrupção e Fraude e para formar parcerias com instituições idôneas, transparentes e íntegras.

**Artigo 32.** Especialmente, com relação a parceiros estrangeiros quando aplicável, recomenda-se que o conteúdo das políticas e procedimentos da **KResinas** sejam transmitidos na língua adequada para que estes estejam cientes de todas as obrigações e responsabilidades a eles aplicadas.

**Artigo 33.** No mais, parceiros estrangeiros precisarão observar as normas brasileiras e os **Colaboradores** deverão observar as normas estrangeiras que a eles e a **KResinas** poderão ser aplicadas (ex: no caso de parcerias internacionais EUA, poderá a **KResinas** ser responsabilizada pelo **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)** caso haja a prática de algum ato lesivo disposto na norma).

**Artigo 34.** Alinhados aos objetivos e valores da **KResinas**, é dever de todo **Colaborador** realizar parcerias com **Terceiros** que possuam reputação ilibada, tenham integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

As relações **KResinas** terão confiabilidade, honestidade e transparência. Por isso, poderá haver o monitoramento das ações de terceiros/parceiros para acompanhamento de suas atividades.

Caso haja suspeita ou comprovação de irregularidade, o reporte deve ser no feito no **Canal de Escuta** via o email denuncia@kresinas.com.br.

**Artigo 35.** Todos os **Colaboradores e Terceiros** contratados devem realizar cadastro no sistema da **KResinas**, para que sejam realizados os pagamentos e a devida confecção dos contratos de forma transparente. No mais, para ocorrer o pagamento, é necessário a formalização de contrato ou a devida comprovação de serviço, alinhado ao cadastro adequado no sistema da **KResinas**.

**Artigo 36.** A **KResinas** busca adotar a inclusão da cláusula anticorrupção em todos os contratos que venha a celebrar com seus **Colaboradores e Terceiros**.

**Artigo 37.** Todos os **Colaboradores e Terceiros** deverão aderir a essa Política e à **CARTILHA da KResinas**.

**Artigo 38.** Além dessa **Política**, deve-se usar o **Código de Ética** como referência e diretriz para garantir um relacionamento harmônico e transparente. Lembra-se que a **KResinas** não admite a prática de atos ilícitos ou a prática de atos que violem leis, valores, objetivos, políticas e procedimentos. É dever de todos, portanto, observar as condutas, recomendações e proibições desses documentos.

## Capítulo VI

### Brindes, Presentes, Doações e Contribuições

#### SEÇÃO I - BRINDES E PRESENTES

**Artigo 39.** É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor do salário-mínimo Federal vigente; e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 6 (seis) meses para ocorrer novamente.

**Parágrafo Primeiro.** Caso qualquer **Colaborador** receba algum brinde ou presente cujo valor ultrapasse o limite previsto no caput, deverá entregar o referido brinde ou presente ao Diretor responsável pela sua área, para que este seja sorteado, em momento oportuno, pela **KResinas** entre todos os seus **Colaboradores**.

**Parágrafo Segundo.** Os sorteios serão organizados pelo Departamento de Desenvolvimento Humano & Organizacional – DHO da **KResinas**, respeitando sua agenda de eventos.

**Artigo 40.** Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelos **Colaboradores** da **KResinas**, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

#### SEÇÃO II - PROIBIÇÃO DE DOAÇÃO POLÍTICA

**Artigo 41.** A doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, com recursos da **KResinas**, é proibida, conforme legislação em vigor (artigo 24 da Lei no 9.504/1997).

**Artigo 42.** Não é permitida a participação de **Colaboradores** em atividades políticas em nome da **KResinas**. A referida vedação não constitui, contudo, proibição à participação de **Colaboradores** em atividades políticas, desde que:

- I. Seja em seu próprio nome;
- II. Não afete suas atividades na **KResinas**; e
- III. Não seja utilizando uniforme com qualquer logo ou marca da **KResinas**.

### SEÇÃO III - DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

**Artigo 43.** Doações ou contribuições podem ser realizadas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais, educacionais, religiosas, entre outros.

**Artigo 44.** Antes de realizar a Doação ou Contribuição, o departamento responsável deve, obrigatoriamente, encaminhar a solicitação para o Departamento de Desenvolvimento Humano e Organizacional da **KResinas**, que analisará o propósito da Doação ou Contribuição, bem como a idoneidade da entidade beneficiada.

**Artigo 45.** Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, com o objetivo de verificar se a Doação e/ou Contribuição não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público.

## Capítulo VII

### Política de Utilização de Cartões Corporativos e Verbas

**Artigo 46.** Poderão ser emitidos cartões corporativos para **Colaboradores** que tenham necessidades de realizar despesas sujeitas à reembolso, devendo ser utilizado em despesas relacionadas exclusivamente aos negócios e em benefício da **KResinas**.

**Parágrafo Primeiro.** A **KResinas** poderá verificar, a qualquer momento, a adequada utilização dos cartões corporativos de seus **Colaboradores**, podendo glosar quaisquer despesas que não se demonstrem efetuadas em acordo com essa **CARTILHA** ou em benefício da **KResinas**.

**Parágrafo Segundo.** Os **Colaboradores** desde já reconhecem que a utilização inadequada dos cartões corporativos está sujeita ao desconto na remuneração do **Colaborador**, independentemente de outras medidas legais cabíveis.

**Artigo 47.** Os cartões serão disponibilizados para os cargos de liderança e com limite de despesas conforme definido pela Presidência da **KResinas**.

**Artigo 48.** Não será tolerada a utilização dos cartões corporativos para gastos pessoais do **Colaborador**. Qualquer situação encontrada que desrespeite esta regra será reportada à Presidência.

**Artigo 49.** Qualquer tipo de compra que possa eventualmente não estar diretamente relacionada aos negócios ou em benefício da **KResinas** deverá ser previamente autorizada.

## Capítulo VIII Política de Denúncia

**Artigo 50.** A **KResinas** disponibiliza um Canal de Escuta/Denúncias, por meio do qual os **Colaboradores ou Terceiros** podem reportar situações com indícios de violação às leis, normas, políticas internas, Código de Ética e Conduta, valores, princípio, propósito e missão que regem as atividades da **KResinas**, podendo a denúncia ser realizada de forma anônima.

**Artigo 51.** Alguns exemplos de situações que podem ser comunicadas através do Canal de Denúncias:

- I. Desvios de comportamento e de regras de conduta;
- II. Relacionamento indevido com agentes públicos;
- III. Fraudes de qualquer natureza (de origem interna ou externa) abrangendo corrupção;
- IV. Atos de discriminação ou assédio com colegas de trabalho;
- V. Atos que violem as políticas internas da KResinas; e
- VI. Atos que violem o propósito, missão, visão, valores e políticas de qualidade da KResinas.

**Artigo 52.** A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como a investigações de autoridades públicas, a depender do fato relatado. Em virtude disso, mesmo que sejam apenas relatos, as informações fornecidas devem ser verdadeiras e detalhadas, contendo, sempre que possível:

- I. Descrição do fato;
- II. Local de ocorrência;
- III. Data da ocorrência;
- IV. Tipo de relacionamento do envolvido;
- V. Nome e sobrenome dos envolvidos;
- VI. Valores envolvidos; e
- VII. Evidências que corroborem os fatos relatados.

**Artigo 53.** Os relatos podem ser feitos através do email: [denuncia@kresinas.com.br](mailto:denuncia@kresinas.com.br)

**Artigo 54.** A utilização do Canal de Escuta/Denúncias não é aplicável para casos de reclamações comerciais e questões relacionadas a produtos e serviços. Para tais situações, deve se entrar em contato com o Diretor Comercial através do email: [nc.santos@kresinas.com.br](mailto:nc.santos@kresinas.com.br)

**Artigo 55.** Todos os relatos realizados através do Canal de Escuta/Denúncias serão recebidos pela **KResinas**, que os tratará de forma sigilosa e, após a análise prévia, estabelecerá a

instauração de investigações internas a ser conduzidas pela Comitê de Compliance da **KResinas** (o “Setor de Compliance”),

**Artigo 56.** A investigação deve contemplar a avaliação de eventuais processos administrativos e/ou judiciais que envolvam as partes do relato, assim como a realização de análise documental, auditorias e entrevistas, sendo necessária a formalização e o armazenamento de todo o processo, especialmente das evidências geradas, por parte do Setor de Compliance.

**Artigo 57.** Os relatos que eventualmente não se enquadrarem nas naturezas previstas na presente **CARTILHA** poderão ser tratados com critérios diferenciados, de acordo com a gravidade dos fatos. Todos os relatos devem ser analisados com a maior brevidade possível, levando-se em consideração a sua natureza e complexidade;

**Artigo 58.** A investigação deverá ser concluída pelo Setor de Compliance com a elaboração de um relatório final, que deverá conter, pelo menos:

- I. Síntese dos fatos;
- II. Explicação do método de investigação utilizado;
- III. Descrição das análises realizadas e indicação dos indícios/evidências colacionados;
- IV. Resultado da apuração;
- V. Indicação de eventuais melhorias a serem implementadas para evitar novos desvios;
- VI. Documentos anexados à investigação; e
- VII. Demais informações ou documentos julgados necessários pelo Setor de Compliance.

**Artigo 59.** O relatório final deverá ser encaminhado com exclusividade ao Comitê de Ética ou à Presidência/Alta Direção da **KResinas**, quando aplicável, salvo nos casos em que um de seus membros é o investigado, situação em que o relatório deverá ser enviado necessariamente à Presidência/Alta Direção da **KResinas**, sem envolver o investigado.

**Artigo 60.** Com base no relatório final e nos documentos acostados, o Comitê de Ética ou a Presidência/Alta Direção da **KResinas**, conforme o caso, decidirá, justificadamente, pelo arquivamento do relato ou pela aplicação de medida disciplinar, conforme termos desta Política.

## Capítulo IX Proteção de Dados

**Artigo 61.** Como parte das operações comerciais normais da **KResinas**, pode-se coletar, processar e/ou transferir dados pessoais sobre vários indivíduos, incluindo clientes, integrantes, **Colaboradores**, terceiros ou outros associados de negócios. A **KResinas** lida com dados pessoais

apenas para atender a específica e definível necessidade de negócios para a informação e em cumprimento de:

I. Das disposições previstas na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); II. Consentimento da pessoa cujos dados lida a **KResinas**, quando o consentimento é necessário; e III. Declarações sobre as práticas de privacidade, como as que a **KResinas** oferece aos usuários em seu site e canais de comunicação.

## Capítulo X Confidencialidade

**Artigo 62.** Os **Colaboradores** e **Terceiros** deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na **KResinas**.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da **KResinas**, sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos da legislação em vigor.

## Capítulo XI Sustentabilidade, Responsabilidade social e Qualidade

### SEÇÃO I - SUSTENTABILIDADE

**Artigo 63.** O conceito de sustentabilidade da **KResinas** não se restringe a práticas de assistencialismo institucional, mas sim à criação das condições necessárias para a perpetuação de suas atividades, sendo assim, a **KResinas** busca permanentemente amenizar os impactos que as suas atividades porventura venham a causar ao meio ambiente, tomando ações no sentido de atender à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes nos processos de obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças de operação.

**Artigo 64.** A **KResinas** incentiva a adoção, por seus fornecedores e clientes, de práticas que promovam redução de impactos ambientais de suas operações, apoiando iniciativas voltadas à conservação da água, redução de consumo de recursos naturais e descartes de resíduos.

**Artigo 65.** A **KResinas** está interessada no diálogo e aberta à interação com os diversos públicos e comunidades presentes em torno de suas unidades, priorizando a busca pela convivência harmoniosa, visando à manutenção de bons princípios de cidadania corporativa e de responsabilidade social.

### SEÇÃO II - RESPONSABILIDADE SOCIAL

**Artigo 66.** A **KResinas** está comprometida e empenhada em contribuir para que a realidade social seja transformada, de forma ética e comprometida com o desenvolvimento econômico, ambiental e cultural, apoiando constantemente projetos sociais que estão alinhados com sua essência.

### **SEÇÃO III - QUALIDADE**

**Artigo 67.** A **KResinas** atende aos requisitos aplicáveis inerentes à sua atividade, e assegura a qualidade dos seus produtos e serviços, promovendo continuamente o trabalho em equipe e a capacitação de seus colaboradores, priorizando a qualidade, agilidade, competitividade e comprometimento.

**Parágrafo Único.** Em concordância com sua missão, princípios e valores, a **KResinas** atua constantemente na melhoria dos processos, estabelecendo uma cultura de inconformismo com foco na excelência, buscando atender o direcionamento estratégico.

## Capítulo XII Outras Disposições

### **SEÇÃO I - PUBLICIDADE**

**Artigo 68.** A **KResinas** dará publicidade a esta **CARTILHA** por meio do seu website principal e seu registro nas dependências do escritório administrativo da **KResinas**.

### **SEÇÃO II - VIGÊNCIA**

**Artigo 69.** As disposições desta **CARTILHA** deverão vigor pelo prazo indeterminado.